



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann participaram do julgamento dos processos em que Suas Excelências estão vinculados como Relatores ou Vistores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in verbis*: “Registro a passagem, no último domingo, dia doze de junho, da data dedicada à conscientização do ‘Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil’, um dos eixos de maior preocupação social da Justiça do Trabalho. Neste ensejo, ressalto a relevância da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída no âmbito desta Corte, atualmente sob a coordenação do Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que tem como objetivo atuar ativamente em prol da implementação de políticas públicas destinadas à proteção de crianças e adolescentes contra essa prática criminosa. Destaco também que, no intuito de atrair a atenção da sociedade para a importância da data, o TST, o Tribunal da Justiça Social e a Justiça do Trabalho, com apoio do Conselho Nacional de Justiça, promoveram na sexta-feira passada um tuitaço sobre o tema em ação concreta do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. A mobilização digital, com sugestões de postagens na hashtag ‘#brasilSemTrabalhoInfantil’ ganhou significativa adesão da população, ficando entre os mais comentados do Twitter Brasil. Até a tarde de ontem, dia treze de junho, a referida ação já havia alcançado mais de quarenta e oito milhões de usuários da rede social, com aproximadamente cento e quarenta milhões de visualizações, o que demonstra o sucesso desse projeto.” O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência e os demais Ministros. Eu gostaria de externar o meu agradecimento ao Tribunal Superior do Trabalho, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vossa Excelência, como Presidente desta Corte, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos servidores da Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos servidores da Secretaria de Comunicação e a todos os que participaram ativamente da campanha do Combate ao Trabalho Infantil, uma mazela que assombra e assola ainda o país. Esse é o meu agradecimento ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos gestores nacionais do programa, aos gestores regionais, que estão com várias ações em diversos Estados do Brasil, muito proveitosas na conscientização da população sobre esse grave problema que vivenciamos. Mais de um milhão e oitocentas crianças em trabalho infantil. O trabalho infantil precariza as relações sociais, perpetua a pobreza e leva inclusive a acidentes de trabalho, porque o trabalho infantil é vulnerável, precário e sem as mínimas condições de higiene e de saúde. Agradeço a Vossa Excelência, em particular, e a todos aqueles que contribuíram para essa campanha de conscientização. Muito obrigado.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior associou-se ao registro. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 1022-98.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETRONIO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Mariana Nunes Nóvoa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Monica Almeida de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Genesio Ramos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado(a): Dr(a). Paulo Magalhaes Novoa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Sampaio Nóvoa, Advogado(a): Dr(a). Mariana Nunes Novoa Sa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte PETRONIO OLIVEIRA. **PROCESSO:** ROT - 185-21.2021.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Recorrido(s): THAYANNA TORQUATO LINO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.. **PROCESSO:** RO - 21886-58.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): EVANDRO DE CASTRO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte EVANDRO DE CASTRO SANTOS. Observação 2: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1387-26.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): JOSE CARLOS CECILIO TORRES, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE CARLOS CECILIO TORRES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1069-43.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): VERONILZA VIANA UCHOA DE MATOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VERONILZA VIANA UCHOA DE MATOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): GASPAR BERNARDO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Belga Assis Trad, PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Wagner Higa de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a condenação da ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 10% sob o valor da condenação; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pela ré e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **PROCESSO:** ROT - 1014-31.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ÉRICO MACEDO CÂMARA, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado(a): Dr(a). Igor Leopoldo Lavor, Advogado(a): Dr(a). Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Sanches Campoi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** ROT - 104538-82.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). Luciana Gato Plácido, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração do reclamante. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 104267-73.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alan Sampaio Campos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LILIAN PANNO, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da reclamante. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte LILIAN PANNO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 259-75.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado(a): Dr(a). Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barreto Azevedo, Recorrido(s): EDILIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Renan Dias de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Pedro Macieira Ribeiro de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PESQUEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento diante da não comprovação da impossibilidade de recolher as custas processuais. Recolham-se as custas. **PROCESSO:** RO - 20874-14.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ADEMIR DOS SANTOS GOULART E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Ascanio Azambuja Tofani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado(a): Dr(a). Carla Francine Morais D`Angelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 7775-68.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARLENE APARECIDA POSSEBON BRASILINO, Advogado(a): Dr(a). Edison Vander Ferraz, Recorrido(s): INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO RIO PRETO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 45-26.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIA DAS NEVES GABY NETA, Advogado(a): Dr(a). Vilson de Sousa e Silva, Advogado(a): Dr(a). Fabrício da Silva Carvalho, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 6205-69.2013.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Meireles Bosisio, Réu: THOME SILVA DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Andréa Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 4.288,06, calculadas sobre R\$ 214.403,91, valor dado à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, pela autora, ora fixados em 10% do valor da causa, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 85, § 3º, I e § 5º do CPC/15, considerando o valor do salário mínimo vigente no momento da prolação desta decisão, de R\$1.100,00 (MP nº 1021, de 2020). Após o trânsito em julgado, restitua-se à Autora o depósito prévio, tendo em vista a regra prevista no art. 968, § 1º do CPC/15. **PROCESSO:** ROT - 1584-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): RITA DA SILVEIRA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Victor Barreto, Advogado(a): Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado(a): Dr(a). Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 14, da Lei n.º 5.584/1970, para julgar procedente o pleito rescisório e desconstituir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da 30.ª Vara do Trabalho de Salvador, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000630-15.2014.5.05.0030, no capítulo referente à indenização dos honorários advocatícios; II - em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido relativo à indenização das despesas com honorários advocatícios contratuais, por inaplicabilidade dos arts. 389 e 404, do CCB ao Processo do Trabalho. Arbitra-se o valor da condenação em R\$70.000,00. Custas processuais em reversão, pela Ré, no importe de R\$1.400,00. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **PROCESSO:** ROT - 1358-33.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDUARDO CAMARGO DAGHUM E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Recorrido(s): JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA, MARTINHO LUCENA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Raul Villas Boas, Advogado(a): Dr(a). Fábio Villas Boas, Advogado(a): Dr(a). Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 711-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE CRISTO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcos Venicius Guerreiro Goes, Advogado(a): Dr(a). Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado(a): Dr(a). Felipe Carneiro Pedreira da Silva, Recorrido(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ademar Ocampos Filho, JOÃO MARTINIANO DE JESUS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 401-74.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: RICARDO GOMES SPINELLI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA, RECORRIDO: JOSE RICARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DIAS DINIZ, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA, JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA., GALDINO JOSE DA SILVA, EVERALDO ARAUJO DE CASTRO, CARLOS ALBERTO COUTINHO CORDEIRO, MANOEL GALDINO DA SILVA NETO, JOSE GAUDENCIO DE OLIVEIRA LOPES, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo impetrante, no valor de R\$6.025,84 (seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor fixado à causa pelo TRT da 6.ª Região. **PROCESSO:** ED-AR - 1000904-80.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: Banco do Brasil (00.000.000/0001-91), Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, RÉU: FERNANDO LUIZ CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AR - 1000248-60.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO LENZI REYES ROMERO, Advogado(a): Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 21581-84.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VLADIMIR JONAS MELHA, Advogado(a): Dr(a). Alessandro Becker, Embargado(a): GUKI PMES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carolina Beck, VIVO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário da 1.ª Ré, apresentada em contrarrazões, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o decisum do acórdão Embargado. **PROCESSO:** ED-ROT - 1108-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto Castelani, Advogado(a): Dr(a). Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Alexandre de Oliveira Castro, Embargado(a): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, DESTILARIA AMERICANA S/A, JOAO OSWALDO BAGGIO, JOSE ABILIO BAGGIO, MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO, MYRIAN ACCACIO BAGGIO, PEDRO BAGGIO NETO, RAFAEL FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Roberta Carla Sottile Serrarens, SALVADOR BAGGIO NETO, SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO, SYLVIO ROBERTO BAGGIO, UNIÃO (PGFN), WILSON BAGGIO JUNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORNÉLIO PROCÓPIO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, unicamente para esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **PROCESSO:** ED-ROT - 696-12.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IVALDINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a extinção do feito declarada no acórdão Embargado e admitir a Ação Rescisória, chamando os autos à conclusão para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela Embargante. **PROCESSO:** ED-RO - 601-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Andrade Mendes, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena Mauricio Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Embargado(a): OZIEL ADRIANO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Betina Vidigal Campbell, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar de ofício a perda superveniente do interesse jurídico da parte impetrante e julgar extinta, sem resolução de mérito, a pretensão mandamental, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança pleiteada (art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009). Custas processuais na forma estabelecida pelo acórdão regional. **PROCESSO:** AR - 1001318-78.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO FERREIRA CAMARGO, RÉU: JANETE DE ABREU, Decisão: à unanimidade, não admitir a Ação Rescisória e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sob o valor dado à causa (R\$45.000,00). Determino a reversão do depósito prévio em favor da parte ré, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. **PROCESSO:** AR - 1001173-85.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: JOSE ROBERTO GODOY, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedente o pedido de corte da decisão prolatada nos autos do Processo n.º TST-RR-11018-18.2017.5.15.0151, com fulcro no art. 966. V, do CPC, por violação do art. 100, § 4.º, do mesmo diploma legal, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. Custas pelo réu, no importe de R\$ 262,44 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 13.122,11, valor da causa ora arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Mantida a tutela provisória de urgência, para que a execução permaneça suspensa até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PROCESSO:** AR - 1001157-34.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: ANGELA MARIA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar de pauta de aguardar o julgamento do Processo n. TST-AR-1000749-43.2021.5.00.0000 (Relator Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e Vistor o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Valadão Lopes). **PROCESSO:** AR - 1000878-48.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ALINE FRANCA DE ALCANTARA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE DE ARAUJO, RÉU: ASSOCIACAO AMIGA DAS CRIANCAS DA NAUTICA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, Advogado(a): Dr(a). DUILIO ROSANO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão da decisão prolatada nos autos do Processo n.º TST-RR-1000269-25.2018.5.02.0482, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no valor de R\$810,80; bem como honorários advocatícios, no importe de 10%, tudo calculado sobre R\$40.539,74 (quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), importância dada à causa, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, em razão de a autora ser beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** AR - 1000744-21.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MAYARA LUIZ VIEIRA DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). POLIANA RODRIGUES RIBEIRO, RÉU: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALBERT DO CARMO AMORIM, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de rejeitar a impugnação de concessão dos benefícios



da justiça gratuita e as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito, e, por conseguinte, admitir a Ação Rescisória; no mérito, afastar a prejudicial de decadência do direito, e julgo procedente o pedido, como fulcro no inc. VIII do art. 966 do CPC, para rescindir em parte o acórdão prolatado pela 5.ª Turma desta Corte, nos autos do Processo n.º TST-Ag-RR-624-04.2014.5.03.0114; em juízo rescisório, determinar o retorno do feito matriz ao Tribunal de origem, para análise do pedido de horas extras, calcado no art. 227 da CLT. Custas pelos réus, no importe de R\$1.365,05, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$68.252,64). Honorários advocatícios também a cargo dos réus, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC.

PROCESSO: AR - 1000702-69.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: HUGO MATEUS MARTINS SILVA, Advogado(a): Dr(a). CAROLINY CIBELLE LIRA CHIAPPETTA, RÉU: ATHUS - ASSESSORIA TECNICA E SERVICOS LTDA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST- RR-934-06.2017.5.06.0313, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$384,90 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), calculadas sobre R\$19.244,98, valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.

PROCESSO: ROT - 10967-20.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGERIO DE SOUSA LEITE, Advogado(a): Dr(a). Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado(a): Dr(a). Marcel Barros Leão, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado(a): Dr(a). Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Recorrido(s): MARA MARCIA DA LUZ FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Flavia Siliane Luz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão da segurança à liberação dos valores de titularidade da impetrante apreendidos cautelarmente em razão do ato coator.

PROCESSO: RO - 6505-38.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador(a): Dr(a). Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador(a): Dr(a). Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): S.B.I.L, Advogado(a): Dr(a). Thiago Chohfi, Advogado(a): Dr(a). Daniela Franco Amin, T.M.C., Advogado(a): Dr(a). Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a



fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ED-RO - 22151-02.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CASCOL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Teixeira Abdala, Advogado(a): Dr(a). Lucas Darsie da Motta, Embargado(a): ADELAR GALIOTTO, Advogado(a): Dr(a). Paula Comunello Soares, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Abel Mariotti, CLAUDIO ROBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE, Advogado(a): Dr(a). Cleber Gregorio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr(a). Thiago Borges Veloso, patrono da parte CASCOL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ED-ROT - 1325-83.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jose Roberto Burgos Freire, Embargado(a): JOÃO AFONSO INÁCIO DE SANTANA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** AR - 23001-67.2015.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): VLADEMIR ADAUTO PINTO TIMOTEO, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Honorários advocatícios de responsabilidade da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST) cuja exigibilidade fica suspensa, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$ 51,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.790,81 (dois mil setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento é isento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 102714-25.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s): VICTOR MOLL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CASTRO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido formulado na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 1ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0012270-14.2013.5.01.0207 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o respectivo pedido deduzido na ação primitiva. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo até o trânsito em julgado desta ação desconstitutiva. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$1.327,03, calculadas sobre R\$66.351,61, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência na ação trabalhista, com custas processuais, pelo ora Réu, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado àquela causa, isento em razão da gratuidade de justiça. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias-RJ. Observação: a Subseção indeferiu o pedido de sustentação oral por videoconferência (Petição n. TST-P-274984/2022-0) ao Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão (OAB/DF 32510), patrono da parte VICTOR MOLL DE CASTRO PEREIRA, tendo em vista o art. 937, parágrafo 4º, do CPC. **PROCESSO:** ROT - 20842-67.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Angela Maria Raffainer, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Luiz Tavares Gehling, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FREDERICO WESTPHALEN, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Marcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão da perda superveniente de interesse processual, fica indeferido o pedido cautelar de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Prejudicado o exame do agravo interno interposto contra a decisão liminar exarada nos autos da TutCautAnt-1000958-46.2020.5.00.0000. Observação: a Dr(a). Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 874-83.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ADELIA JEANE ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Roger Sousa Kuhn, Advogado(a): Dr(a). Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1003438-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado(a): Dr(a). Giulia Duran, Advogado(a): Dr(a). Thales Andrade Ribeiro Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador(a): Dr(a). Adelson Paiva Serra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade processual e possibilitar o exame das demais questões estabelecidas no recurso ordinário das autoras. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votaram acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade suscitada para acolher para declarar nulos os atos processuais a partir da publicação do v. acórdão recorrido e determinar a devolução ao eg. TRT de origem, a fim de que seja juntado o voto vencido faltante, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC/15, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento tendo em vista o voto consignado do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época que solicitou a vista regimental. **PROCESSO:** ROT - 462-26.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Roberta Macêdo Frayssat, Recorrido(s): CRISTIANO ROSA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Marlúcia Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Felipe Romerio Silva Pereira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, nos termos do art. 140, § 1º, do RITST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manter o acórdão regional no tocante ao afastamento da prejudicial de decadência, devendo os autos retornar ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, para prosseguir no exame das demais matérias ventiladas no apelo ordinário. Observação 1: ante o empate da votação foi observado os termos do art. 140, § 1º, do RITST: " No caso de empate na votação, não havendo urgência, considerar-se-á julgada a questão, proclamando-se mantida a decisão recorrida". Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Dora Maria da Costa e Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Tattiany Martins Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de acompanhar os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 477, § 2º, da CLT (aplicação do art. 485, V, do CPC de 1973), a fim de desconstituir o acórdão do Tribunal Regional em sede de recurso ordinário e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada na ação matriz. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento tendo em vista o voto consignado do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente à época que solicitou a vista regimental. **PROCESSO:** ED-RO - 1002866-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Wellington da Costa Pinheiro, Embargado(a): TOYODA KOKI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Baptistini Moleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 80057-24.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA S/C LTDA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silva Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Larissa de Assis Viana, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - SUYANE BELCHIOR PARAÍBA DE ARAGÃO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ROT - 24364-47.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Rafael Gomes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Queiroz de Oliveira, FERNANDO APARECIDO PIARDI, Recorrido(s): ABENER GARCIA DA SILVA, ADAILSON DOS SANTOS, ADILSON DE BAPTISTA, ADRIANO TENORIO DA SILVA, AILTON RODRIGUES GOMES JUNIOR, ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA ROMERO DOS SANTOS, ALEXSANDRO DE ARRUDA SOUZA, ANDRE DE LIMA SILVA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, ARGEMIRO AMANCIO ROSA, CELIA CRISTINA MACENA, CRISTIAN RAFAEL SOARES ARCE, DANIEL MARLON FERREIRA NEVES, DEIVDE ROBSON DE OLIVEIRA SUZUQUI, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, EDUARDO TAVARES DE FARIAS, ENDERSON DA SILVA QUERINO, ESTANISLAU SANTANA MACIEL FILHO, EVANDRO NATALICIO DE ARRUDA FILHO, FAUSTO JOSE CAMILO NETO, GABRIEL BREY GOMES, GRANSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, HAILTON SOARES DA SILVEIRA, HUDERSON PEREIRA ROSSATTI, ISADORA BREY GOMES, ISMAR DA SILVA SANTOS, JAQUELINE DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARGUELHO, JOSE LEONARDO DA SILVA, LACERDE MIRANDA, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DE ASSIS, MILTON APARECIDO ROCHA, RAFAEL DE FREITAS CANCADO, RICARDO NORMANDO CHAVES DA SILVA, RICARDO TADEU TOLEDO FERREIRA, ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA, SALVADOR FLORENCIANO ESCOBAL, SELMA PEREIRA DE MAGALHAES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES DE NAVIRAI E REGIAO, SONEVALDO RODRIGUES, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSITO DE MS - DETRAN, VALTEIR LOPES FARIAS, VILSON PEREIRA SOARES, WAGNER DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 91-21.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Custos Legis: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Rodrigues Wambier, Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade do acórdão regional, bem como os atos realizados após a apresentação da petição inicial, ressalvada a concessão da liminar para sustar a execução no processo matriz. Por unanimidade, considerando sanável o vício verificado na inicial, nos termos do arts. 938, §1º, do CPC/2015 e 968, §5º, II, do CPC/2015, intimar o autor a fim de adequar o objeto da presente ação rescisória no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, determinar a reautuação do feito como ação rescisória originária. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a liminar já deferida. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: o Dr(a). Ademar Serafim Júnior, patrono da parte JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 4: a Dr(a). Tatiana Vargas Marques Giffoni falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 620-11.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER MARTINS DINIZ, Advogado(a): Dr(a). Jucemara Geronymo, Advogado(a): Dr(a). Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Recorrido(s): AMS CONSERTOS, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado(a): Dr(a). Hermes Macedo Huck, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação: Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, não participa do julgamento tendo em vista o voto consignado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente que votou na condição de presidente da sessão em 9/11/2021. **PROCESSO:** RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida anteriormente ao Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO - 14494-32.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO CARDOSO DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Guimarães de Castro, Advogado(a): Dr(a). Lourival Barbosa Júnior, Recorrido(s): AMADEU QUINTINO MACEDO GIRÃO, TEREZA MARIA DUHART, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, UNISERVE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., UNIVERSUS PLANEJAMENTO DE VENDA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão do fim da convocação. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, assinará o acórdão, nos termos do art. 165, parágrafo único, do RITST. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Dr(a). Robinson Neves Filho, patrono da parte TEREZA MARIA DUHART, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1003146-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FLÁVIO BEDA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário e, II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido quanto decidido no agravo interno e voto convergente quanto ao decidido no recurso ordinário. Observação 3: a Dr(a). Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1410-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônico, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, das quais fica isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da autora, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto. Observação 3: a Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 187-80.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALDO LUIZ DALTRO DE MELO, Advogado(a): Dr(a). João Alvaro Furtado Mendonça Daltro de Melo, Recorrido(s): ALBERTO CLAUDIO DALTRO DE MELO, LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA, MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO SERGIO DE ALMEIDA PENNA, Advogado(a): Dr(a). Ademar Alves Vilarindo, PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - WANDERLEY PIANO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer e desprover o recurso ordinário, aplicando ao caso concreto o óbice das Súmulas nos 268 do Supremo Tribunal Federal e 33 do Tribunal Superior do Trabalho, da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SbDI-II e do art. 5º, III, da Lei 12.016/2009, e extingo a ação mandamental sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr(a). João Alvaro Furtado Mendonça Daltro de Melo, patrono da parte ALDO LUIZ DALTRO DE MELO, esteve presente à sessão (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 1673-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Danilo Knijnik, Recorrido(s): COLINA URBANISMO LTDA., DUTRA MELO ATELIERMIX LTDA. - ME, ELIANE MIRA CALDEIRA FLORÊNCIO, LA FAMME CALÇADOS, BOLSAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO E ACABAMENTO DE CALÇADOS EM GERAL - SINTRACAL, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Pablo de Araújo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivo Gomes Araújo, Advogado(a): Dr(a). Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor das custas processuais devidas no montante de R\$20.000,00. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto na qualidade de Presidente da Subseção na sessão realizada em 30/6/2020. Observação 3: o Dr(a). Sérgio Luís Wetzell de Mattos, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 4: o Dr(a). Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO E ACABAMENTO DE CALÇADOS EM GERAL - SINTRACAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 229-08.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Shessarenko, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Emmanoel Pereira, dar-lhe parcial provimento para rescindir a sentença de Embargos à Execução, no capítulo "Da inexistência das gratificações na base de cálculo", proferida nos autos do Processo n.º 0000434-31.2011.5.23.0036, e, em juízo rescisório, julgar procedente em parte os Embargos à Execução, para fins de excluir da base de cálculo das horas extras a parcela relativa às gratificações. Custas pelo réu, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora fixado, sobre o qual deverão incidir 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu. Determina-se a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 20629-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Miriam Machado Fraga, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado(a): Dr(a). Luciano Paczko Bozko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento em razão da perda superveniente do interesse de agir verificada na presente ação mandamental. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallman reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** AR - 19152-53.2016.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Réu: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial. Com o trânsito em julgado, o valor atualizado do depósito prévio vinculado a esses autos fica vertido à parte ré, servindo este acórdão como alvará. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, na Subseção. **PROCESSO:** AR - 7952-83.2015.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(SUCESSOR do INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP) , Procurador(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Jaline Iglezias Viana, Advogado(a): Dr(a). Grasielle Marchesi Bianchi, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Zamprogno, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votar no sentido de admitir a ação rescisória, julgar procedente o pedido rescindendo para desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte Superior, nos autos do processo nº TST-RR-196400-34.2004.5.17.0006, ante a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como declarar nulo todos os atos decisórios neste praticados, devendo a secretaria desta Subseção providenciar seja o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região oficiado com cópia desta decisão para que este providencie a remessa à Justiça Comum dos autos tombados sob o nº 196400-34.2004.5.17.0006. Indefirir o pedido de gratuidade de justiça feito pelo réu, pois o sindicato, embora na condição de substituto processual, detém personalidade jurídica própria. Assim, em se tratando de pessoa jurídica, a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho caminha no sentido de que não é possível estender a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pela mera declaração de miserabilidade, mas apenas quando há demonstração, de forma inequívoca, da insuficiência econômica e da impossibilidade de efetuar o recolhimento das custas processuais, o que não ocorreu no caso concreto. Custas pelo réu no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Honorários advocatícios, também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, pelo Autor, isento em razão de prerrogativa processual da Fazenda Pública. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor, votou anteriormente acompanhando a relatora, por fundamento diverso. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: o Dr(a). Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 80309-78.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Kelson Mendes de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Acelino de Paula Vanderlei Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Sergio Pinto Martins, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Procurador(a): Dr(a). Mariana de Souza Piaz, Procurador(a): Dr(a). Caroline de Melo e Torres, Procurador(a): Dr(a). Daniel Costa Reis, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joeny Gomide Santos, Advogado(a): Dr(a). Divandalmy Ferreira Maia, Advogado(a): Dr(a). Érica Quintas Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carolina Campos Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o despacho exarado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, em 3/6/2022 (peça sequencial 106). Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho abriu mão da vista regimental deferida anteriormente. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 478-13.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Luiza Karla Maximino Anastacio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, mantendo-se a vista regimental deferida anteriormente ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada, cassar a



ordem de reintegração determinada nos autos n. 0000046-82.2021.5.05.0003. Custas em reversão. **PROCESSO:** ROT - 10807-12.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): JOSE FERNANDO DONEGAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Lino Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro, dar provimento ao recurso ordinário com a concessão da segurança para cassar o ato coator que deferiu a antecipação de tutela. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO - 1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado(a): Dr(a). René Guilherme Koerner Neto, Advogado(a): Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao recurso ordinário no que diz respeito à pretensão da autora de rescindir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º RT-532.2005.026.02.00-1, por entender não demonstrada a violação direta do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Prosseguindo no exame das demais pretensões de corte rescisório, entendo merecer provimento parcial o recurso ordinário no que diz respeito à época própria de incidência da correção monetária. Desse modo, em juízo rescindente, concluo que deve ser rescindida parcialmente a sentença exarada na reclamação trabalhista n.º 532.2005.026.02.00-1, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao artigo 966, V, do CPC de 2015), com relação à época própria de incidência da correção monetária. Em juízo rescisório, determino a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Custas processuais pelo réu, ora recorrido, no importe de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 9.652,79 (nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento,



porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, restitua-se à autora o valor do depósito prévio. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, ausente justificadamente, redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, não votou, tendo em vista o voto consignado anteriormente do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente que votou na condição de Presidente da sessão em 9/11/2021. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época do início do julgamento. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 8: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** AR - 10098-29.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AUTOR: JOSE CARLOS CAMPOS QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do mesmo diploma. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-AR - 1001121-26.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/0001-91), Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO FERREIRA CAMARGO, RÉU: VALDANEI OURIQUES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 1464-87.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC). Fica denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais